



LEI Nº 4.191 DE 11 DE ABRIL DE 1988

PUBLICADO
Diário Oficial nº 65
Data: 14 / 04 / 88
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

"Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de DAVID CALDAS e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a "Associação dos Moradores de DAVID CALDAS", com sede no povoado de David Caldas, município de União, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de Abril de 1988.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.191 DE 11 DE ABRIL DE 1988

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	65
Data:	14 / 04 / 88
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

"Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de DAVID CALDAS e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a "Associação dos Moradores de DAVID CALDAS", com sede no povoado de David Caldas, município de União, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de Abril de 1988.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO